

**AJUSTE DIRETO**  
**AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE (DIORAMA) DO ARTISTA VHILS NO ÂMBITO DA**  
**COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE MÁRIO SOARES**  
**DA/193/2025/34762**

*ENTRE:*

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA**, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505 456 010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, número 42/P/2024, datado de 19 de julho e publicado no Boletim Municipal de 25 de julho de 2024, (Separata n.º 18), como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

*E*

**SEGUNDO: SILHUETAS DIFUSAS UNIPessoal LDA.**, entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 508 734 762, com sede na Praça 5 de Outubro, n.º 13, 2845 425 Amora freguesia de Amora, município de Seixal, com o capital social de 400 000,00 € (quatrocentos mil euros), neste ato representada por Alexandre Manuel Dias Farto, cidadão português, maior, com domicílio profissional na morada supra indicada, o qual outorga, na qualidade de Gerente, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**  
**Objeto**

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de obra artística de arte pública (diorama) do artista Alexandre Farto (VHILS), no âmbito da comemoração do centenário de Mário Soares, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, instrutor deste procedimento por ajuste direto, com a referência - DA/193/2025/34762.

2. O presente contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, no convite à apresentação de proposta e de acordo com o disposto nas informações n.ºs 147561/25 e 155601/25, emitidas pela Divisão de

Aprovisionamento do Departamento Financeiro desta Edilidade, em 08 e 26 de agosto de 2025, respetivamente.

## **SEGUNDA**

### **Preço**

O encargo total decorrente do presente contrato é de 200 000,00 € (duzentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e será satisfeito pela dotação da seguinte Classificação Orçamental: 05/07.01.12 - 2024/I/32 do PPI/2025, conforme Requisição Externa Contabilística com o número sequencial 4911, e com o Compromisso número 3536, autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 25 de agosto de 2025.

## **TERCEIRA**

### **Local de instalação da obra artística de arte pública**

A obra artística de arte pública será instalada no Parque da Liberdade, antigo Ski Skate Park, sito na Rua Carvalho Araújo, 105, Amadora.

## **QUARTA**

### **Prazo de execução**

O contrato terá início a partir da data da sua celebração, e manter-se-á vigente até à conclusão da obra artística de arte pública, prevendo-se que tal ocorra no prazo máximo de 120 dias, observados os prazos parciais fixados pelo cocontratante na sua proposta.

## **QUINTA**

### **Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela [REDACTED], Técnica Superior, da Divisão de Intervenção Cultural do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural.

## **SEXTA**

### **Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento da presente prestação de serviços são as definidas na cláusula 6.ª do caderno de encargos e na proposta do cocontratante.
2. Serão deduzidos aos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo de pagamento não deverá exceder os 60 (sessenta) dias.

## **SÉTIMA**

### **Incumprimento do contrato e aplicação de penalidades contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra artística por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor de até 5% do preço contratual inicial, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento, pontual ou acumulado, do contrato.

2. Em caso de desvio do cronograma que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra artística ou dos respetivos prazos parcelares, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor de até 2,5% do preço contratual inicial, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento, pontual ou acumulado, do contrato.

3. No caso previsto no n.º anterior, o contraente público pode notificar o cocontratante para apresentar, no prazo de 5 dias, um cronograma modificado que contenha as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

4. Realizada a notificação prevista no número anterior, se o cocontratante não apresentar um cronograma modificado ou apresentar em moldes que não sejam considerados adequados, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor de até 2,5% do preço contratual inicial, a graduar em função da gravidade e consequências do incumprimento, pontual ou acumulado, do contrato.

5. O cocontratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra artística, falta de apresentação de cronograma modificado ou apresentação de cronograma em moldes que não sejam considerados adequados, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra de arte seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

6. A intenção de aplicação de penalidades é espoletada e notificada pelo gestor do contrato ao cocontratante, dispondo este de 10 dias úteis para, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

7. Findo o prazo de audiência prévia, o gestor do contrato propõe ao órgão competente do contraente público a decisão sobre a aplicação de penalidades.

8. As penalidades decididas pelo órgão competente do contraente público são descontadas nos pagamentos subsequentes do contrato.



## **OITAVA** **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

## **NONA** **Direito Subsidiário**

Em tudo o mais omissis e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

## **DÉCIMA** **Foro Competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

## **DÉCIMA PRIMEIRA** **Disposições Finais**

1. O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 18 de agosto de 2025.

2. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 26 de agosto de 2025.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 26 de agosto de 2025.

4. O encargo total resultante do presente contrato é de 246 000,00 € (duzentos e quarenta e seis mil euros), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Ana Paula Pereira dos Santos Viana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designada para o efeito pelo Senhor Presidente da Câmara através do despacho com o número 15/P/2025, datado de 30 de junho de 2025, e publicado na Separata n.º 19 do Boletim Municipal de 01 de julho de 2025, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.



Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Seixal - 2 – [3697], em [REDACTED]
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em [REDACTED]
- c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em [REDACTED] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- d) Certificado do Registo Criminal referente a [REDACTED] pela Direção Geral da Administração da Justiça;
- e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- f) Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED]

Documentos Arquivados:

- a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED];
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, em [REDACTED];
- c) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 29 de agosto de 2025

Assinado por: **ALEXANDRE MANUEL DIAS FARTO**  
Num. de Identificação: 12911077  
Data: 2025.08.29 18:22:54+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Gerente de SILHUETAS DIFUSAS - UNIPessoal LDA (VAT PT-508734762)**

